



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE FOMENTO Nº 17/2021

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.731.576/0001-17, com sede na Estrada Municipal nº 471 - Zona Rural, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Senhor JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS, brasileiro, portador do R.G. nº 8.260.229-3 SSP/SP e do CPF nº 038.286.648-73, residente e domiciliado na Rua João Dias Gimenes nº 377, Vila São Roque, Cândido Mota/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.812, de 15 de junho de 2020, na Lei Orçamentária Anual nº 6.888, de 16 de dezembro de 2020, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 13/2021/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, custeio e manutenção do Projeto "Recuperando Vidas e Resgatando Sonhos", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) movimentar os recursos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou seja, os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme determina o art. 53 da Lei nº 13.019/2014.
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2021.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 08 (oito) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		
02	PODER EXECUTIVO		
02 02	GABINETE DO PREFEITO		
02 02 01	GABINETE		
04	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
04 122 0003 1696 0000	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS		
036	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00	

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6 conta corrente nº 1653-5.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2022.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 03 de maio de 2021.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

  
JOSE APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal de Assis  
CPF nº 004.959.018-90

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


  
JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS  
Presidente  
CPF nº 038.286.648-73

## Testemunhas:

1)

Nome:   
CPF: 021.721.548-30

2)

Nome:   
CPF: 403.005.728-40





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

15.1 - Será competente para emitir as orientações decorrentes deste Termo de Referência que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a partir do início da execução de Assis, com renúncia expressa a outras, por mais privilegiadas que sejam.

15.2 - É, por Assis, estarem plenamente de acordo, os perfis e condições de trabalho e remuneração, o que não é o caso e, portanto, o presente instrumento, o qual não é assinado pelos perfis para dar origem a sua junção e, logo, não produz efeitos, em face de sua natureza.

Assis, 03 de maio de 2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## ANEXO I

JOSE RAFAEL FERNANDES  
Prefeito Municipal de Assis  
CPF nº 004.858.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

JURAMENTO DE FIDELIDADE DE LEVANTAMENTO

## PLANO DE TRABALHO

Assis  
Assis  
Assis

Testemunhas:  
Assis  
Assis  
Assis





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO – ANO 2021

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

**NOME:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO-DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS

**CNPJ:** 03.731.576/0001-17

**ENDEREÇO:** Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Assis –SP

**CEP:** 19.800-000    **CX POSTAL:** 221

**TELEFONE:** (18) 99198-4014    **E-MAIL:** [cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com](mailto:cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com)

**Dias e horário de funcionamento:** Período integral – Segunda a domingo das 08h às 22h.

**PRAÇA DE PAGAMENTO:** Assis                      **BANCO/CÓDIGO:** Banco do Brasil

**AGÊNCIA/CÓDIGO:** 6570-6                      **CONTA:** 1653-5

#### 2. DIRIGENTE DA ENTIDADE:

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Jurandir Teixeira de Lemos

**CARGO:** Presidente

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua João Dias Gimenez, 377 Vila Dias, Cândido Mota-SP

**TELEFONE:** (18) 998085588

**E-MAIL:** [jurandirtleamos@gmail.com](mailto:jurandirtleamos@gmail.com)

**MANDATO:** Jan/2020 a Dez/2022





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
www.cremos.org.br  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE:**

**NOME:** Roberta Vidotto Real

**TELEFONE:** (18) 98112 8448

**E-MAIL:** vreal@hotmail.com

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** Psicóloga **CRP:** 91426

**TIPO DE VÍNCULO:** Prestadora de Serviço

**4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE:**

**Art.nº2 – A CREMOS,** tem por finalidade a recuperação de pessoas humanas dependentes de tóxicos, vítimas de alcoolismo e sua reintegração na sociedade; podendo também auxiliar no acolhimento de migrantes, andarilhos e assemelhados.

**5. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

Unidade Terapêutica – Serviços de Proteção Social / Média Complexidade.

**6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA:**

**6.1 Objeto:** Custeio e manutenção –

**Projeto: “Recuperando Vidas e Resgatando Sonhos”**

**6.2 Vigência do Objeto:** 01/05/2021 a 31/12/2021





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**7. LOCAL DE ATENDIMENTO:**

**CREMOS - Comunidade de Restauração Monte Sião**

**Endereço:** Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Assis/SP

**CEP:** 19800-000 – Assis – SP

**Fone:** (18 991984014 e-mail: [cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com](mailto:cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com))

**CARACTERIZAÇÃO:** Atualmente a Comunidade Terapêutica Monte Sião está instalada no município de Assis, em uma chácara com área de 20.226,70 m<sup>2</sup> contígua às instalações do CETREM, em um ambiente cristão e acolhedor, onde a vida em comunidade é estimulada continuamente.

**8. PÚBLICO ALVO:**

20 vagas para jovens acima de **18** até **65** anos do sexo masculino, dependentes de todos os tipos de substâncias químicas (álcool e drogas) sejam elas lícitas e ilícitas e serviço de acolhimento social e preventivo. Como trabalhamos em regime de internação voluntária tem que haver a contrapartida do usuário e estar em dia com os exames médicos.

Conforme diagnóstico realizado em nossa cidade em 2011 apontam Assis-SP e região como uma via que facilita o acesso a rota do tráfico e ao mercado clandestino com isso a cidade enfrenta o alto índice de drogaditos e os problemas relevantes ao consumo excessivo das mesmas, gerando uma precariedade da estrutura familiar, da saúde e bem-estar do indivíduo.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
www.cremos.org.br  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

Dentre as substâncias químicas e drogas a mais utilizada é o crack, de acordo com a PESQUISA NACIONAL DO USO DO CRACK (FIO CRUZ, 2013), que possui um alto poder destrutivo, levando rapidamente à dependência, tanto química quanto psicológica, e à marginalização do usuário onde o público mais afetado não são especificamente os mais marginalizados. Porém, os danos causados são alarmantes e seus reflexos diretos e indiretos são difíceis de serem mensurados em um período curto tempo.

Estudos preliminares demonstram que aumentaram o uso de álcool e outras drogas na quarentena.

*“Nos dados preliminares do estudo, publicados em uma reportagem, 52% dos participantes afirmam que o uso de psicoativos tem ajudado a lidar com a quarentena (4% dizem que atrapalha e 44% consideram indiferente). O aumento no consumo de drogas, lícitas ou ilícitas, foi relatado por 38% dos respondentes.”*

<https://www.comciencia.br/>

*“Pesquisas demonstram que o abuso de álcool cresce na pandemia de coronavírus. Principalmente os brasileiros, exageraram na bebida alcoólica nos primeiros meses do isolamento social decorrente da Covid-19.*

O resultado da pesquisa *“Uso de Álcool e Covid-19”*, publicada pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), confirma uma preocupação levantada no início da pandemia: a intensificação do abuso de álcool durante o isolamento.

O excesso de álcool afeta praticamente todos os órgãos do corpo. Ele pode enfraquecer o sistema imunológico, lesar o fígado, danificar o coração, aumentar a ansiedade, estimular comportamentos violentos etc. Não à toa, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de feminicídio cresceram 22% durante os dois primeiros meses do isolamento.”

[https://saude.abril.com.br/medicina/abuso-de-alcool-cresce-na-pandemia-de-](https://saude.abril.com.br/medicina/abuso-de-alcool-cresce-na-pandemia-de-coronavirus/)

[coronavirus/](https://saude.abril.com.br/medicina/abuso-de-alcool-cresce-na-pandemia-de-coronavirus/) Por Daniella Grinbergas e Gustavo Grohmann Atualizado em 13 out 2020, 15h50 - Publicado em 13 out 2020, 11h50





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
www.cremos.org.br  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

O projeto iniciou com 15 usuários, hoje temos capacidade para atender 20 residentes, porém com as medidas restritivas e de distanciamento para conter o avanço da pandemia de Covid-19 no momento estamos limitados ao atendimento de 12 residentes, no entanto a previsão é ampliar nos próximos anos para 40 atendimentos entre jovens e idosos de 18 a 65 anos, período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos.

**10. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

**a) De apelo:** De acordo com o trabalho de acolhimento oferecido pela Comunidade os problemas são muitos, sendo o principal deles o período de recuperação e permanência deste usuário devido ao nível de comprometimento físico e psíquico causado pelas substâncias químicas, podendo ser superior a 6 meses de acordo com a disponibilidade do mesmo em relação ao tratamento, e esta demanda tende a crescer nos anos seguintes de acordo com as estatísticas realistas do Brasil, com isso, as estimativas, faz-se necessário o trabalho com todas as formas de violação de direitos decorrentes da discriminação, submissão ou situação que provoquem agravos e danos a integridade física e a condição de vida humana impossibilitando a autonomia dos mesmos. É evidente que um indivíduo que tem o uso da droga como prioridade e questão central em sua vida, vai aos poucos perdendo os vínculos que possui com a família, com os amigos e com as pessoas do seu relacionamento social/profissional. Essa ruptura e o consequente do isolamento aumentam ainda mais os efeitos da dependência na vida do sujeito dependente.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

Em geral, os dependentes possuem pouco ou nenhum vínculo afetivo, a não ser com a droga que consomem. Enfim, a droga substitui tudo na vida do dependente tornando-se central, uma obsessão, uma compulsão incontrolável. Nesse estágio, não é possível lograr êxito no tratamento sem o apoio familiar e do profissional competente. No entanto, esse processo de dependência se instala progressivamente e pode ser interrompido caso o indivíduo procure auxílio, ainda nos primeiros estágios da dependência. Nos estágios mais avançados, insistentes, quando a iniciativa de tratamento não mais ocorre voluntariamente, é necessário a intervenção da família e de profissionais especializados para que o dependente possa receber tratamento adequado e ser acompanhado durante o processo terapêutico e de recuperação.

O indivíduo dependente é alguém que está sujeito à ação de variáveis genéticas, com eventual predisposição à toxicomania, bem como alguém que utiliza de símbolos para comunicar-se consigo mesmo e com o ambiente em que vive. Essa visão compreende o dependente como sujeito ativo no processo de desenvolvimento da dependência de drogas psicoativas. Tanto é ativo no processo de instalação da dependência como no processo de tratamento. Neste último, o consumidor deve vivenciar processo de aprendizagem que consiste em reconhecer os efeitos que são próprios do produto que consome e suas consequências no organismo como um todo e na sua vida afetiva e social. Assim, não existe limite preciso separando de maneira clara um estado de toxicodependência de um estado de não dependência. Trata-se de uma evolução realizada em várias fases. A passagem de uma etapa a outra não segue o mesmo ritmo em todas as pessoas. Esta é fruto de uma aprendizagem contínua da qual pouco se conhece os mecanismos.

A quantidade e o tipo de drogas consumidas não são o elemento principal na vida de um dependente. O que importa é a carga simbólica associada ao que é consumido. O importante é identificar, na relação que o dependente mantém com a droga, o que ele considera indispensável à satisfação de suas principais necessidades nas dimensões sociais, culturais, afetivas e cognitivas. Assim sendo, o efeito da droga no organismo torna-se menos importante que a reconstrução feita pelo dependente da sua experiência com a droga e a lembrança que possui dessa experiência. É necessário compreender a

Estrada Municipal; nº 471 – Bairro Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19800-000

Tel. (18) 991984014 e-mail: [cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com](mailto:cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com)

CNPJ 03.731.576/0001-17





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

interpretação que o dependente dá à sua experiência, ao seu estado e a motivação que o impele a consumir repetidamente a droga.

Existem poucas iniciativas de Unidade Terapêutica nesta cidade, com isso a Comunidade de Restauração Monte Sião disponibiliza recursos preventivos e sócio assistenciais, preocupada com esta situação, se esforça para oferecer ao drogadito na intervenção e iniciação da recuperação, com grande probabilidade de abster-se a um contínuo processo de reabilitação biopsicossocial.

As ações e processos de recuperação e integração novamente a sociedade são muitos, pois os problemas acarretados são imensuráveis e os recursos são poucos, mas grande é a vontade desta instituição em colaborar, sabendo que todo dependente tem direito à oportunidade a uma recuperação.

A Comunidade Terapêutica CREMOS não mede esforços para alcançar esse objetivo, pois acredita que o trabalho terapêutico trará se possível a recuperação.

**b) De denúncia:** Conforme diagnóstico apresentado pelo município de Assis/SP., em agosto de 2011, onde apontam os principais problemas que atingem a população são: precariedade na infraestrutura das moradias, conflitos no convívio familiar, alcoolismo e drogadição, egresso, violência e maus tratos e situação de riscos e as poucas oportunidades de captação de recursos financeiros para potencializar melhorias ao acolhimento de qualidade uma vez que a demanda só vem aumentando nos últimos anos.

**11. OBJETIVO GERAL:**

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos dependentes e seus familiares.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**12. ESPECÍFICOS:**

- a. Atender pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico, oferecendo um programa terapêutico que possibilite condições favoráveis ao processo de desintoxicação ou abstinência química, tomando como base a contrapartida do dependente para cura interior;
- b. Promover a reintegração e ressocialização do dependente químico, através da capacitação profissional obtida em cursos profissionalizantes dentro e fora de nossas instalações através de parcerias;
- c. Proporcionar à família integração ao processo de recuperação, conscientizando-a de sua co-dependência através de reuniões de integração oferecidas pelos técnicos responsáveis ou em grupos de apoio, objetivando a interação e ajuda mútua no processo de recuperação;
- d. Buscar boas referências e capacitação na área da dependência química, promovendo sempre a melhoria da vida na comunidade e na recuperação de Fármaco Dependentes.
- e. Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário de modo que aprimorem suas capacidades individuais e as relacionem com a vida em sociedade;
- f. Proporcionar tratamento psicológico individual ou em grupo, que auxilie o dependente na reorientação da personalidade e caráter;
- g. Promover apoio e tratamento ao dependente e familiares, visto que a presença dos mesmos neste período é indispensável para gerar bons resultados, já que a recuperação exige um envolvimento emocional, prático e direto;
- h. Contribuir para uma melhora na qualidade de vida visando o bem-estar físico psíquico e social dos usuários;
- i. Estimular o desenvolvimento e o bom convívio entre as relações Inter geracionais;
- j. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
www.cremos.org.br  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**13. METODOLOGIA:**

*Segundo a Resolução – RDC nº 101, de 30 de maio de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o conceito de Comunidade Terapêutica se refere a “serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial”.*

Desta forma o trabalho dar-se-á de forma qualitativa dentro do âmbito social e terapêutico numa combinação equilibrada de aceitação, controle e tolerância com respeito aos comportamentos e demandas solicitadas.

**Nesse projeto a operacionalização ocorrerá nas seguintes etapas:**

- Triagem;
  - Acompanhamento de Integração Residencial (interno);
  - Acompanhamento Ambulatorial.
- **Triagem:** Inicia-se o primeiro contato com a Instituição, por parte da família ou do interessado através do atendimento telefônico ou diretamente em nossa sede, depois a escuta e entrevista para o acolhimento e posterior encaminha-se para a internação do dependente em regime de integração residencial com acompanhamento ambulatorial paralelo à família. Em seguida, a família é encaminhada ao grupo de apoio “AMOR EXIGENTE” que através de reuniões semanais auxilia no apoio e na instrução para os familiares e internos quando findado o plano de tratamento.
- **Acompanhamento de Integração Residencial (interno):** Acontece através da internação voluntária do dependente em nossa unidade, sendo a mesma subdividida em três fases: Período de Conscientização, Reestruturação e Reintegração Familiar e Social.

**1) Período de Conscientização:**

Recepção, adaptação e desintoxicação – **De 02 meses ou mais:** Nesse período há incessante trabalho terapêutico, com aconselhamentos, atividades direcionadas, dinâmicas de grupo, estudos e palestras com acompanhamento médico, social e psicológico.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**2) Período de Reestruturação:**

Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização – **De 02 meses ou mais:** Durante o período de internação, oferecemos ao dependente a oportunidade de reorientação do caráter e personalidade, bem como a recuperação da autoestima, através da reabilitação psíquica, afetiva e espiritual, por meio de reuniões em grupo, meditação individual e atividades voltadas para a arte, cultura e musicalidade;

**3) Período de Reintegração Familiar e Social:**

Reinserção e Reintegração Social – **De 02 meses ou mais:** Através de atividades de terapia ocupacional, o dependente passa a se envolver de forma responsável, no dia a dia da Instituição. Neste período, o mesmo, tem a oportunidade de visitar esporadicamente a família, participar de atividades de promoção e prevenção em saúde promovidas pela comunidade, sair para atividades religiosas e outras, ampliando pouco a pouco o período de convívio externo e familiar com ações voltadas à conscientização da sua realidade e ao desenvolvimento de um novo projeto de vida.

**- Acompanhamento ambulatorial (externo):** Elaborado através de grupos de apoio oferecidos aos dependentes e seus familiares, como continuidade do programa de integração residencial e de recuperação, visando dar ao indivíduo uma trajetória de vida e sendo protagonista da mesma.

**I – OPERACIONALIZAÇÃO:**

As atividades desta instituição veem no processo educativo, o limite e as regras como chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea, ou seja, o indivíduo torna-se capaz de retomar suas potencialidades, autonomia no desenvolvimento de suas habilidades, autoconfirmação de competências adquiridas no decorrer de sua vida e aquisição de novas experiências sendo de nível técnico ou capacitação e qualificação profissional, atualização de conhecimentos, habilidades e experiências, além de dar acesso a novas formas de trabalho e cultura, constituindo-se em oportunidade de inserção. Dessa forma, viabiliza-se o acesso a um caminho de crescimento e projeção de sonhos futuros.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

Para atender estas necessidades a Comunidade Terapêutica Monte Sião oferece como diretrizes básicas de suas atividades, como se segue:

**Recepção, adaptação, desintoxicação:** Ao ser recebido o reeducado, em seu primeiro contato direto com a instituição, são lhe oferecido normas de compreensão definição de princípio de convivência social, regulamentos internos da entidade, diretrizes básicas de conduta e higiene pessoais favoráveis a saúde, persuadindo-o à adoção de postura física adequada à condição humana, em espaço coletivo. Posterior a isto, os reeducados passam por trabalhos, atividades direcionadas como: Terapia Grupal; Terapia Individual; Palestras sócias educativas, eventos e oficinas.

Neste período os reeducados são submetidos a um tratamento preventivo e curativo, visando à desintoxicação biológica, devidamente acompanhada por profissional habilitado para tal. Também são oferecidas 05 refeições diárias balanceadas com nível nutritivo, ou seja, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá noturno.

As atividades esportivas, de lazer e recreação desenvolvidas são: futebol, caminhada, ginástica acompanhada, musculação, xadrez, dominó, filme, música, teatro, dança e capoeira.

**Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização:** Aborda-se os aspectos relativos às vivências afetiva, familiar, corporal e social, sinaliza-se para uma atuação compromissada com o autocuidado e com a valorização da convivência social e Inter geracional respeitando as faixas etárias. Estimula-se o desenvolvimento da consciência de si mesmo e do sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para estruturar o agir com perseverança no novo prisma de visualização de mundo e duas práticas de sociabilidade.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**Conteúdos:**

**1. ÉTICA**

**Respeito mútuo:** O que é? Para que serve? Como e aonde ele deve ser executado  
Compreensão de que todas as pessoas precisam sentir-se respeitadas e sentir que delas se exige respeito; diferentes formas de demonstração de respeito correspondentes a diferentes esferas de sociabilidade e convívio: relações pessoais, relações formais e relações indiretas; limites e regras que serão agentes disciplinadores na formação de seu novo caráter.

**Justiça:** O que é a justiça dos homens? O que é a justiça de Deus? Identificação, formulação e discussão de critérios de justiça para analisar situações na família, no trabalho e na sociedade.

**Solidariedade:** Diversidade de formas de atuação solidária no âmbito comunitário, manifesta na forma de atuação compreensiva e conhecimento de ações necessárias em situações cotidianas.

**Diálogo:** Porque ele é importante? Como eu faço para aprender a dialogar? O diálogo nas relações sociais e sua utilização como instrumento de cooperação, transformação e enriquecimento do saber pessoal pelo diálogo; participação dialógica na tomada de decisões coletivas.

**2. PLURALIDADE CULTURAL**

**Vida comunitária como referência afetiva e forma de organização:** aprendizagens da convivência social e forma de lidar com diferenças e conflitos; a comunicação como condição de expressão, compreensão, esclarecimento, conciliação e discordância de ideias.

**Direitos Humanos, direitos de cidadania:** Compreensão da definição de leis como princípios de cidadania: conhecimentos de leis, normas e regras sociais que asseguram direitos, deveres, benefícios e formas de convivência social; prática e valorização dos Direitos Humanos; instrumentos disponíveis para o fortalecimento da cidadania.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**3. ESTUDO DA PALAVRA:** Atividade diária desenvolvida de forma dinâmica através de leitura, reuniões e palestras, buscando levar ao recuperando a uma vivência plena dos ensinamentos bíblicos, de forma simples e prática, incentivando-o a uma vida espiritual individual com Deus, bem como uma nova maneira de viver e encarar as dificuldades que lhe acorrentavam aos vícios e passam a fazer parte de seu caráter. Toda esta realidade é vivenciada de forma comunitária, em contato com a natureza e tranquilidade de um ambiente espiritual e acolhedor.

**Reinserção e reintegração social:** O trabalho no processo de recuperação é tido como fundamental na formação dos reeducados, possibilitando-lhes oportunidades de participação ativa e comprometida na formulação de uma direção de vida, levando-os na tomada de decisões.

Como estratégia metodológica, o plano de recuperação pretende contemplar quatro momentos do processo de construção do conhecimento: sensibilização, percepção, reflexão e aplicação, dando aos alunos experiência em relação à sociedade organizada. Para a operacionalização desses propósitos foram previstos dois blocos distintos de conteúdo, a serem desenvolvidos integradamente ao longo do tratamento, a saber: iniciação profissional interna e iniciação profissional externa.

- **Iniciação profissional interna:** Atividades produtivas relacionadas diretamente com a instituição, utilizada como fator gerador de renda para a manutenção.

- **Iniciação profissional externa:** Atividades produtivas relacionadas com a prestação de serviços externos, cursos e treinamento, que caracteriza o trabalho a ser implantado na "segunda fase", onde o aluno será considerado cooperado da instituição.

**14. METAS:**

**a) Descrição da Meta:** Oferecer acolhimento para dependentes do sexo masculino de 18 a 65 anos através das ações assistenciais e psicológicas de forma interventiva, saúde, educação, regresso e reintegração.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

b) Vigência: 01/05/2021 a 31/12/2021

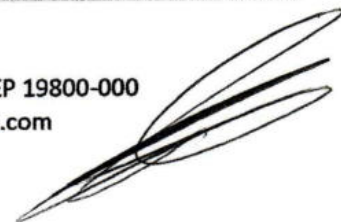
c) Alcance de satisfação do ano previsto: 40%

d) Alcance de satisfação do ano anterior: 30%

e) Detalhamento da Etapa: Cronograma de 01/abril a 31/dezembro de 2021 – Execução das Atividades – faixa etária de 18 a 65 anos, sujeito a alteração conforme demanda do projeto: “Recuperando Vidas e Resgatando Sonhos”

**Cronograma de Atividades – Segunda a Sexta-feira:**

Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
06h30	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar
06h30 as 07h00	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal
07h00 as 07h30	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
07h30 as 08h00	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios
08h00 as 09h00	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores	Psicóloga Triagem	Reflexão Pr. Ricardo	Atendimento Enfermeira	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores
09h10 as 10h00	Fran/Rose	12 passos Marcos	Laborterapia	Culto Pr Luciano Assis	Culto Pr Eliazer
10h00 as 11h20	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia







**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
**INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015**  
**www.cremos.org.br**  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

11h30 as 13h00	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço
Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
13h20 as 14h00	Partilha	Laborterapia	Psicóloga Laborterapia	Psicóloga Laborterapia	Partilha
14h00 as 16h00	Psicóloga Laborterapia	Lazer	Psicóloga Laborterapia	Psicóloga Triagem	Psicóloga Laborterapia
16h00 as 16h30	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde
16h30 as 17h00	Pr. Eliazer	Pr. Eliazer	Pr. Eliazer	Pr. Eliazer	Pr. Eliazer
17h00 as 18h15	Lazer/Banho	Lazer/Banho	Lazer/Banho	Lazer/Banho	Lazer/Banho
18h30 as 19h00	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR
19h00 as 20h00	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV
20h00 as 21h30	Pra Airton Gentil	Pr. Eduardo Fernando Benelli	Felipe Pr. Nivaldo	Célula Metodista Fernando	Amor Exigente Dejandir
21h30 as 21h45	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite
22h00	Silêncio/ Recolher	Silêncio/ Recolher	Silêncio/ Recolher	Silêncio/ Recolher	Silêncio/ Recolher





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**Cronograma de Atividades – Sábado e Domingo:**

<b>HORÁRIOS</b>	<b>SABADOS</b>	<b>DOMINGOS</b>
07h30	Despertar	Despertar
07h30 as 08h00	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal
08h00 as 08h30	Café da Manhã	Café da Manhã
08h45 as 10h15	Laborterapia	Laborterapia
10h15 as 11h45	Espiritualidade	TV Esporte
12h00 as 14h00	<b>Almoço</b>	<b>Almoço</b>
14h00 as 16h00	Lazer	Lazer
16h00 as 16h15	Café da Tarde	Café da Tarde
16h15 as 18h00	Higiene Pessoal Banho	Futebol Banho
18h00 as 19h00	JORNAL NA TV	<b>JANTAR</b>
19h00 as 20h00	<b>JANTAR</b>	TV Jornal
20h00 as 21h20	Filme e lazer	Culto Igreja
21h20 as 22h00	Chá da Noite	Chá da Noite
22h00	<b>Silêncio/ Recolher</b>	<b>Silêncio/ Recolher</b>





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**Programação de Eventos do Projeto/2021:**

- Abril – Aniversário da instituição
- Junho – Semana Mundial de Combate as Drogas
- Dezembro – Natal Solidário com a Integração das famílias e um delicioso almoço

**15. RECURSOS HUMANOS:**

Quadro demonstrativo da equipe técnica e de apoio:

Quantidade	Função	Remuneração	Total
01	Assistente Social	-	-
01	Coordenador	R\$ 1.068,77	R\$ 8.550,16
02	Aux. Administrativo	-	-
01	Cozinheira	-	-
2	Educadores Sociais – palestrantes	-	-
01	Educador - Pedagoga	-	-
01	Educador Social	-	-
03	Palestrantes	-	-
01	Psicóloga	-	-
01	Enfermeira	-	-
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1068,77</b>	<b>R\$ 8.550,16</b>





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**QUADRO DEMONSTRATIVO – EQUIPE DE APOIO:**

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Observações
Roberta Vidotto Real	Responsável Técnica Psicóloga	15hs	Prestadora de serviço
Edneia Aparecida Evangelista Ferreira	Assistente Social	4hs	Termo de Voluntário
Eliazer Bavaresco Calles	Coordenador	40hs	C.L.T.
Pr. Luciano José Martins da Silva	Auxiliar Administrativo	20hs	Termo de Voluntário
Pr. Eduardo Fernando Benelli	Auxiliar Administrativo	20hs	Termo de Voluntário
Pra. Caroline Bianche Dias do Carmo	Auxiliar Administrativo	20hs	Termo de Voluntário
Carolina Rocha Bertoluci Calles	Enfermeira	4hs	Termo de Voluntário
Ordália Marques de Souza	Auxiliar de Enfermagem	4hs	Termo de Voluntário
Anderson Oliveira Martins	Educador Educação Física	6hs	Termo de Voluntário
Luis Carlos Soares	Motorista	6hs	Termo de Voluntário
Márcia Aparecida Coradi de Lemos	Educador Pedagoga	6hs	Termo de Voluntário
Jhonatas Katayama Marques	Educador Social Palestrante	6hs	Termo de Voluntário
Fernando Gobette Venturozo	Educador Social Palestrante	6hs	Termo de Voluntário
(Rafael Moraes) Fabiano	Cozinheiro	4hs	Termo de Voluntário





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015**

[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)

**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

Fabricio dos Santos Paula	Cozinheiro	4hs	Termo de Voluntário
Maria Aparecida Lozani Recio Rodrigues	Cozinheira	4hs	Termo de Voluntário
Maria Inez da Silva Rolim	Cozinheira	4hs	Termo de Voluntário
Maria Luiza Chagas dos Santos	Cozinheira	4hs	Termo de Voluntário

**16. INFRAESTRUTURA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Quartos	06	06
02	Refeitório	01	01
03	Banheiros	04	05
04	Cozinha	01	01
05	Lavanderia	01	02
06	Almoxarifado	01	01
07	Espaço de Lazer	01	02
08	Campo de Futebol	01	01
09	Capela para 50 pessoas	01	01
10	Academia	01	01





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**17. PLANO DE APLICAÇÃO:**

DESCRIÇÃO	VERBA
<b>DESPESAS PESSOAL</b>	
Remuneração	R\$ 8.550,16
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
Alimentação	R\$ 2.400,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 2.000,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	
Telefone/Internet	R\$ 639,20
Energia Elétrica	R\$ 6.410,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Fonte: Municipal

1º Mes	2º Mes	3º Mes	4º Mes	5º Mes	6º Mes	7º Mes	8º Mes	9º Mes	10º Mes
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
**Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool**

**19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A avaliação será baseada em alguns indicadores tais como:

- Melhoria das relações sociais (proximidade e empatia) principalmente nas relações intergeracionais;
- Participação nas atividades diárias;
- Desenvolvimento de autonomia humana através da terapia ocupacional;
- Comprometimento com os familiares na partilha de informações que sejam favoráveis ao tratamento do dependente;
- Palestras de motivação emocional e de aprendizado;
- Escuta ativa mais humanizada;
- Prioridade em prevenção e saúde;
- Boa acolhida e recepção;
- Reunião periódica com os integrantes e equipe de apoio;
- Disposição para a entrega e apresentação de relatórios informativos mensais de acordo com os prazos estipulados, acerca do desenvolvimento e andamento dos trabalhos sócio assistencial, os quais devem ser analisados por uma comissão constituída por representantes desta instituição;
- Gerar novas parcerias em prol da qualidade de vida dos dependentes.





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**20. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Modo de Entrega**

**Será entregue no prazo máximo determinado no Termo de parceria, processo devidamente constituído de documentos solicitados pela administração pública**

Assis, 10 de março de 2021

---

Roberta Vidotto Real  
Psicóloga / CRP 91426

---

Jurandir Teixeira de Lemos  
Presidente – CREMOS





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
TERMO DE FOMENTO Nº 17/2021  
OBJETO: Custeio e manutenção do Projeto "Recuperando Vidas e Resgatando Sonhos".

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345 Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 03 de maio de 2021.

RESPONSÁVEL:

Felipe Ramos Siqueira  
Contador CRC 1SP255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP

JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal  
004.959.018-90





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO III

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS  
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 17/2021**

**OBJETO:** Custeio e manutenção do Projeto "Recuperando Vidas e Resgatando Sonhos".

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 20.000,00**

**EXERCÍCIO (1): 2021**

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Assis, 03 de maio de 2021.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 004.959.018-90

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS  
Cargo: Presidente  
CPF: 038.286.648-73

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 004.959.018-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS  
Cargo: Presidente  
CPF: 038.286.648-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.